Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CONTRATO Nº 161/19

Processo Administrativo: PMC.2019.00046842-26

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Pregão Presencial nº 354/19

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.183.611/0001-27, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços para criação, produção e edição de vídeo para espetáculo de projeção mapeada em tela de água com tema natalino e trilha sonora, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I — Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico Anexo I, parte integrante deste instrumento.
- 2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 Centro Campinas/SP CEP: 13.010-







## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

#### TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigerá pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, após a assinatura deste instrumento.

#### QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Especificação dos Serviços	Un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	criação, produção e edição de vídeo, para espetáculo de mapeada, em tela de água, com tema natalino e trilha sonora	apresentação	42	5.863,57	246.270,00

- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 246.270,00 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta reals).
- 4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 1950123 do processo:
  - 117100.11710.13.392.1005.4032.3.3.90.39 FR 03.100-037.
- 5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota







## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis

#### SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 12.313,50 (doze mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá com antecedência ao seu vencimento, providenciar sua prorrogação ou substituição, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dihheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

#### OITAVA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A medição dos serviços contratados será efetuada de acordo com o estabelecido no Anexo I -Projeto Básico.
- 8.2. O Contratante efetuará o pagamento das Notas Fiscais, cujo pagamento será efetuado por meio do Fundo de Assistência à Cultura, em duas parcelas, sendo a primeira em 05 (cinco) dias contados a partir do ateste do serviço prestado e a segunda em 30 (trinta) dias subsequentes..
- 8.3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste







## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

específico contrato.

- 8.4. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.
- 8.5. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

#### NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;
- 9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I Projeto Básico.

#### DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Serviço, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

1





## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 10.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I Projeto Básico.

#### DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

- 11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):
  - 11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.
  - 11.1.2. Multa, nas seguintes situações:
    - 11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
    - 11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
    - 11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.
  - 11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
  - 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

H





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.7. As demais condições contidas no Anexo I - Projeto Básico.

#### DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
  - 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou







Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

#### DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 354/2019 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

#### DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 14.218/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

#### DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 354/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2019.00046842-26.

## DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.









Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

#### DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

#### DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I Projeto Básico.
- 19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- 19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

- 20.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:
  - 20.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:
    - a) regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m)



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;
- c) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;
- e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).
- 20.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:
  - a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;
- 20.1.3. Anualmente, na época oportuna:
  - a) acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);
  - b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
  - c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
  - d) comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;
  - e) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
  - f) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou



# Service of the servic

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

- 20.1.4. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:
  - a) comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);
  - b) comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
  - c) relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
  - d) folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).
- 20.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:
  - a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
  - b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
  - c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);
  - d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
  - e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
  - f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

20.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

20.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a

Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

20.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em

juízo.

20.6. A existência de débitos trabalhistas e previdenciarios e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei

de Licitações e Contratos).

20.7. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua

aplicação nessas situações.

20.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados

que atuaram na execução do objeto do contrato.

20.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados

ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

20.10. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/06, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terão que efetuar o cadastro no CENE — Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas,

1





## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

conforme previsto na Instrução Normativa DRM/SMF no 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018.

20.11. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

#### VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

> 0 DEZ. 2019 Campinas,

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal de Cultura

FARM PRODUÇÕES LTDA EPP

Representante Legal: Alexis Evangelos Anastasiou

39.028.807-X RG no CPF nº 834.046.781-68



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Contratação de empresa para criação, produção e edição de vídeo, para espetáculo de

projeção mapeada, em tela de água, com tema natalino e trilha sonora.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 354/2019

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

CONTRATADA: VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA EPP

CONTRATO Nº 161/19
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*)\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,	1	0	DEZ.	2019	
-----------	---	---	------	------	--





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):
Nome: Mariane Clisaleh Bicelman  Cargo: diptor de departamento  CPF: 188 159 328 - 28  RG: 20.031.040
Nome: Multiple to sale and modelman.  Cargo: di betor de departamento  CPF: 188 159 328 - 28 RG: 90.031.040  Data de Nascimento: 03,9 H
CPF: 188 159 328 - 28 RG: 90.031.040
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: R. Ludinavao Borin 3+5 Vallinacy
E-mail institucional marianne 60 dan piras - 8p god-SK
E-mail pessoal: manane. 5@ 501. aom. 2R
Telefone(s): 216 991 991388698
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Claudiney Rodrigues Carrasco
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 057.018.468-14 RG: 11.132.213-3
Data de Nascimento: 01/03/1964
Endereço residencial: Av. Benjamin Constant, 1588 – 92, Centro, Campinas/SP, CEP 13010-142
e-mail institucional: gabinete.cultura@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudiney.carrasco@campinas.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 2116 0224
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: Alexis Evangelos Anastasiou
Cargo: Diretor Executivo
Pela CONTRATADA:  Nome: Alexis Evangelos Anastasiou  Cargo: biretor Executivo  CPF: 834.046.78168  RG: 39.028.807-X  Data de Nascimento: 1310911975
Data de Nascimento: 13 / 09 / 1975
Endereço residencial completo: Al. Barros, 186, apto. 1801 - Sta. Cecília - São Bolo
E-mail institucional: contato@visualfarm.com.br
E-mail pessoal: alexis@ vissofarm.com.br
Telefone(s): 113076 - 7909
Assinatura:
Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço
eletrônico.